

LEI MUNICIPAL N.º 1034 DE 24 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para cobrança extrajudicial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), destinado a promover a recuperação dos créditos de natureza tributária municipal, inscritos em dívida ativa e/ou constituídos até 31 de dezembro de 2016, executados ou não.

§1º A adesão ao Refis dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica devedora de tributos municipais e implica em confissão irrevogável e irretratável da condição de devedor e do valor do tributo inscrito ou não em dívida ativa.

Art. 2º - Os pagamentos dos créditos de natureza tributária municipal poderão ser quitadas pelos contribuintes devedores da seguinte forma:

I - à vista, até 31/07/2017, fazendo jus a 99% (noventa e nove por cento) de descontos nos juros e multas; à vista de 01/08/2017 à 31/12/2017, fazendo jus a 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros e multas;

II - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de negociação da dívida, fazendo jus a 40% (quarenta por cento) de desconto nos juros e multas;

III - Em 02 (duas) parcelas, fazendo jus a 30% (trinta por cento) de desconto nos juros e multas;

IV - Em 03 (três) parcelas, fazendo jus a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nos juros e multas;

V - Em 04 (quatro) parcelas, fazendo jus a 20% (vinte por cento) de desconto nos juros e multas;

VI - Em 05 (cinco) parcelas, fazendo jus a 15% (quinze por cento) de desconto nos juros e multas;



VII - Em 06 (seis) parcelas, fazendo jus a 10% (dez por cento) de desconto nos juros e multas;

VIII - Em 07 (sete) parcelas, fazendo jus a 5% (cinco por cento) de desconto nos juros e multas;

IX - Em 08 (oito) parcelas, fazendo jus a 4% (quatro por cento) de desconto nos juros e multas;

X - Em 09 (nove) parcelas, fazendo jus a 3% (três por cento) de desconto nos juros e multas;

XI - Em 10 (dez) parcelas, fazendo jus a 2% (dois por cento) de desconto nos juros e multas;

XII - Em 11 (onze) parcelas, fazendo jus a 1% (um por cento) de desconto nos juros e multas.

XIII - Em até 24 (vinte e quatro) vezes sem desconto para débitos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XIV - em até 36 (trinta e seis) vezes sem desconto para débitos até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

XV - Em até 48 vezes sem desconto para débitos até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVI - Em até 60 (sessenta) vezes sem desconto para débitos com valor superior a R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo).

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá desconto do valor principal do imposto devido.

Art. 3º - O presente Programa de Recuperação de Crédito Tributário é aplicável a todos os Tributos Municipais, com exceção da ITR, haja vista ser gerido pela União.

Art. 4º - O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas contratadas operará o imediato cancelamento do ajuste pactuado entre o Município e o contribuinte, retornando a dívida ao seu estado anterior, inclusive os juros e as multas descontadas, vencendo antecipadamente todas as parcelas não pagas, podendo ser imediatamente executadas.

Parágrafo único - O contribuinte cujo Refis for cancelado em virtude de atraso no pagamento das parcelas ajustadas terá direito de abater os valores efetivamente pagos no seu débito remanescente.



Art. 5º - Os débitos fiscais do contribuinte somente serão considerados pagos após a confirmação do seu pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar todos os meios cabíveis para cobrança dos impostos inadimplidos.

Art. 7º - Os órgãos responsáveis pela cobrança da dívida ativa do Município de Santo Antônio do Descoberto podem realizar os atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos, mediante resolução administrativa de conflitos envolvendo a Administração Pública, inclusive por meio de Centro Judiciário de Solução de Conflitos, podendo ainda protestar nos termos da Lei Federal 9.492 de 10 de setembro de 1997.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com data limite para o Refis até 31/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO/GO, aos 24 dias do mês de maio de 2017.**


**ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN
PREFEITO MUNICIPAL**